LEI Nº 510/2026 **Aragominas-TO, 19 de março de 2026.**

PUBLICADO
DATA: 19 / 03 / 26

"Dispõe sobre a definição e o pagamento de obrigações de pequeno valor decorrentes de decisões judiciais, no âmbito do Município de Aragominas/TO, e revoga a Lei Municipal nº 401, de 13 de dezembro de 2019."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI.

Art. 1º. Esta Lei disciplina, no âmbito do Município de Aragominas/TO, o pagamento de obrigações de pequeno valor decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º. Consideram-se obrigações de pequeno valor, para os fins desta Lei, os débitos de responsabilidade do Município de Aragominas, de suas autarquias e fundações públicas, decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, cujo valor total devido a cada beneficiário, apurado na forma da legislação processual aplicável, seja igual ou inferior ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, vigente na data da expedição da respectiva requisição.

Art. 3º. Para fins de enquadramento da obrigação como de pequeno valor, será considerado o montante devido por beneficiário, apurado em conta de liquidação homologada ou aprovada judicialmente, atualizado até a data da expedição da requisição.

Art. 4º. Os pagamentos devidos pelo Município em virtude de sentença judicial transitada em julgado, qualificados como obrigação de pequeno valor na forma desta Lei, independem de precatório e serão realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da intimação válida do ente devedor para pagamento.

Art. 5º. Se o valor da execução ultrapassar o limite fixado no art. 2º desta Lei, o pagamento far-se-á por precatório, salvo se o credor, expressamente e nos autos, renunciar ao valor excedente, hipótese em que poderá optar pelo recebimento na forma de requisição de pequeno valor.

§ 1º A renúncia ao valor excedente deverá ser formulada antes da expedição do precatório.

§ 2º A opção pelo recebimento na forma prevista nesta Lei importa renúncia definitiva ao montante excedente ao limite legal, relativamente ao crédito objeto da requisição.

§ 3º Havendo mais de um beneficiário no mesmo feito, o enquadramento observará o valor individualizado do crédito de cada um, vedado o fracionamento indevido da execução para fins de adequação artificial ao teto legal.

Art. 6º. É vedado o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução com a finalidade de enquadrar parte do crédito como obrigação de pequeno valor e submeter o restante ao regime de precatório, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Constituição Federal e pela legislação processual.

Art. 7º. O pagamento das requisições de pequeno valor será processado observada a ordem cronológica de apresentação, à conta das dotações orçamentárias próprias, vedada a designação de casos ou pessoas especificas nas verbas destinadas a essa finalidade.

Art. 8º. Na hipótese de crédito decorrente de relação jurídica que envolva servidor público, empregado público ou obrigação sujeita a retenções legais, incidirão, no momento do pagamento, os descontos previdenciários, tributários e demais retenções legalmente exigíveis.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Finanças deverá adotar as providências necessárias ao adequado planejamento orçamentário e financeiro para o cumprimento das obrigações previstas nesta Lei, inclusive mediante previsão de dotações especificas.

Art. 10. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei, no que couber, a Constituição Federal, a legislação processual vigente, a regulamentação do Conselho Nacional de Justiça e os atos normativos expedidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins sobre a matéria.

Art. 11. Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 401, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, em 19 de março de 2026.

FRANCISCO RODRIGUES:86149032191 FRANCISCO RODRIGUES:86149032191

FRANCISCO RODRIGUES
PREFEITO